



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 104/2021

OFÍCIO DIVERSO AO PL Nº 3/2021

Assis, 30 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha documento relativo ao Projeto de Lei nº 01/2021 do Poder Executivo e nº 03/2021 do Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos encaminhar em anexo a Justificativa Técnica, de 24 de março de 2021, do Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Sr. Fábio Ávila Nossack, a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 01/2021, em que o Executivo Municipal propõe a revogação da Lei Municipal nº 5.287, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.

Na oportunidade, reafirmamos à Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

OFÍCIO DIVERSO AO PL Nº 3/2021 - Esta é uma cópia do documento assinado por Prefeito Municipal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7597-5E28-1C7C-7655.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 01/2021 DO PODER EXECUTIVO

Responsável Técnico

Fábio Ávila Nossack

Dr. Engº Florestal CREA SP 5062954960

ART nº 28027230180979226

OFÍCIO DIVERSO AO PL Nº 3/2021 - Esta é uma cópia do documento assinado por Prefeito Municipal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7597-5E28-1C7C-7655.

Março de 2021

Rodovia Raposo Tavares, Km 444 - Assis - SP





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

HISTÓRICO DA ÁREA

A área hoje ocupada pelo Aterro de Resíduos da Construção Civil e Materiais Inertes do município de Assis, SP., está localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis, CDA II, também conhecido como Distrito Industrial, com acesso pela Rua Benedito de Souza.

A área era parte da fazenda do Estado, conhecida como Horto Florestal, como demonstram os mapas que podem ser acessados através do sítio do museu da imigração: <http://www.inci.org.br/acervodigital/>. Na figura 1, obtido no sítio supracitado temos a área total do Horto Florestal para o Ano de 1952. Neste mapa a área que hoje é o CDA II se encontra na Gleba número 12. Este mapa foi base para o Decreto nº 21.876, de 24 de novembro de 1952, que desapropriou as terras para o Estado.

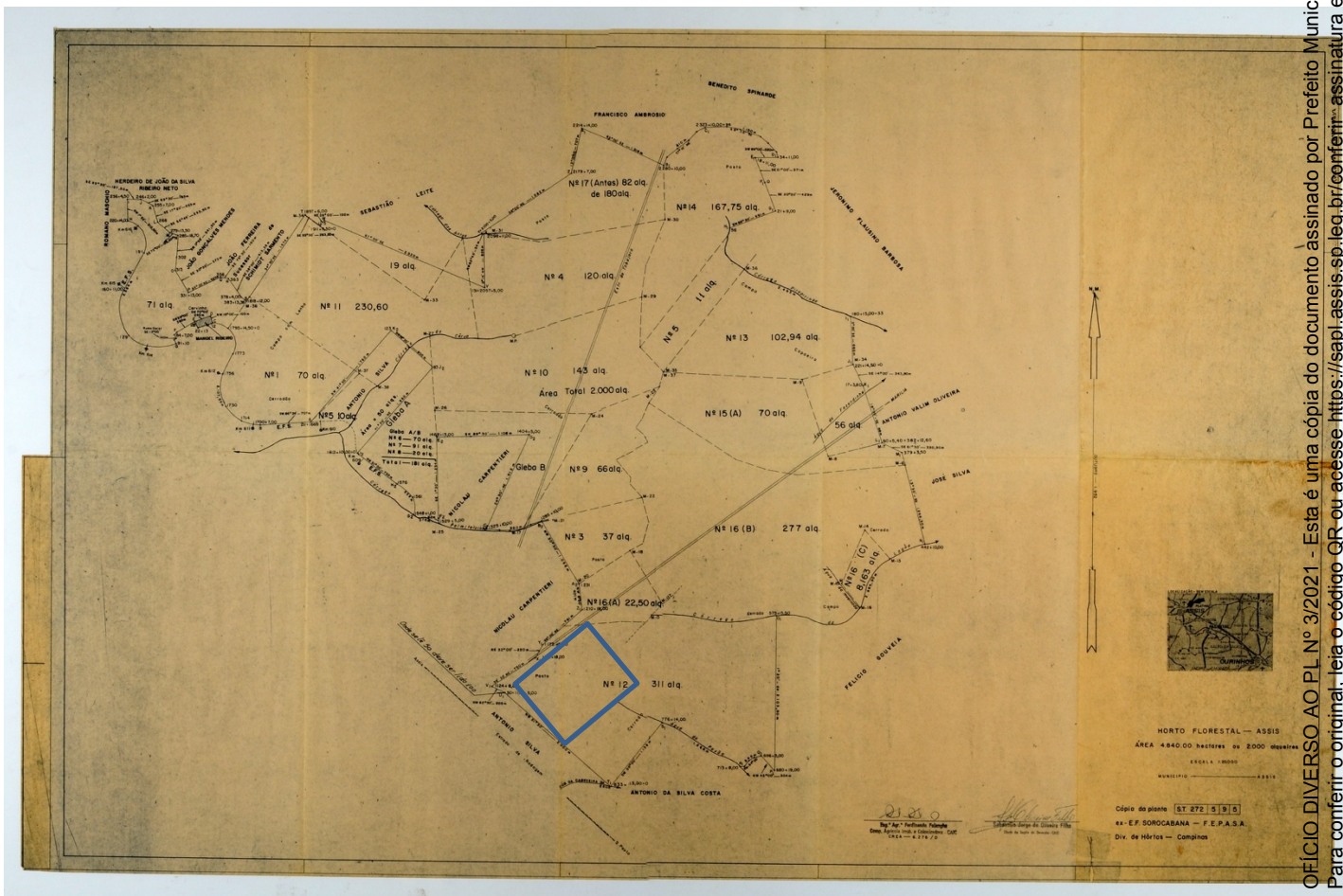


Figura 1. Planta do Horto Florestal de Assis. Outubro de 1952.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Na figura 2, demonstra-se a Gleba nº 12 em destaque com a informação "pasto" no local onde hoje ocupa o CDA II, demonstrando que a área era desde 1952 utilizada e ocupada.

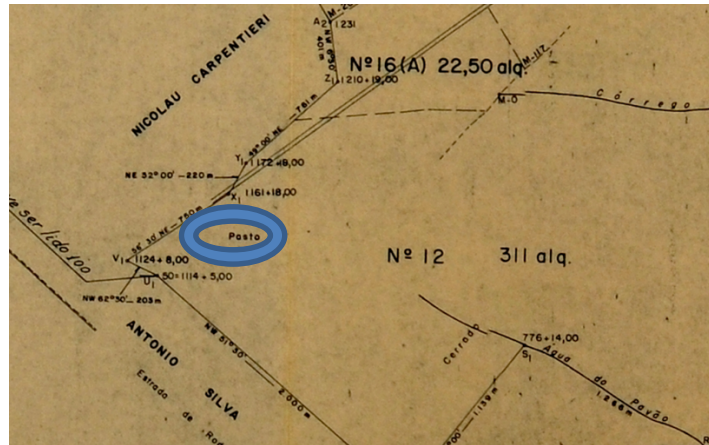


Figura 2. Área da Gleba do Horto Florestal nº 12, com destaque ao pasto, área que hoje é ocupada pelo CDA II.

As áreas historicamente foram ocupadas pelo Estado visando a produção de madeira para a Estrada de Ferro Sorocabana, que passa no município de Assis e, após o declínio da utilização ferroviária, foi reduzida, cedendo partes das terras a outras instituições, dentre elas, a Prefeitura Municipal que instituiu o Centro de Desenvolvimento de Assis (CDA) I e II, também conhecido como Distrito Industrial.

Na sede da administração do Instituto Florestal de Assis encontramos um mural contendo a área, em um quadro na parede da administração, com uma Foto Aérea do ano de 1984 (Figura 3.), onde consta a área do CDA II com os Eucaliptos cercados por estradas de carreadores.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços



Figura 3. Foto Aérea da Estação Experimental em 1984 com a área hoje ocupada pelo CDA II, com talhões de Eucalipto.

A disposição dos resíduos da construção civil e de materiais inertes do município ocorre de forma licenciada desde o ano de 2013 no local, após um processo conturbado de regularização, a Prefeitura Municipal de Assis conseguiu uma licença precária e o devido processo de licenciamento de instalação e operação se deu em 2014. O local foi interdito parcialmente no início de 2017 e recebeu a liberação em outubro do mesmo ano. Está operando regularmente desde então.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Nesta área são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307, e resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Há também área interna destinada à reservação de resíduos da construção civil para eventual transformação e recebimento de resíduos volumosos, para desmonte e triagem, gerando também armazenamento temporário dos materiais classe B (Madeiras, plásticos, papel, papelão, metais, vidros) que são segregados e posteriormente encaminhados para destinação adequada, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

A área de total do imóvel possui aproximadamente 7,8 ha e possui as seguintes coordenadas da entrada UTM no Fuso 22 S Latitude 562.693 e Longitude 7.496.792 (Sistema SIRGAS 2000) em área urbana do Município, limdeira aos limites da Área de Uso Sustentável da Florestal Estadual de Assis. O Aterro se encontra Fora da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica e da Floresta Estadual de Assis, que foi definida no Plano de Manejo da Unidade de Conservação em 2009.

O acesso do local é por ruas de terra em boas condições, porém com as necessidades de pavimentação, construção das galerias do CDA II e da rede de escoamento de águas pluviais, que será realizada pela Prefeitura Municipal de Assis em um futuro próximo. Na Figura 4, a seguir, é apresentada a localização geral.

O local está distante em mais de 1 quilômetro dos núcleos populacionais urbanos mais próximos, não implicando em maiores perturbações pelas atividades realizadas no local.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços



Figura 4 – Localização Geral da Área com a disposição da Malha Viária.

A área apresentada possui uma distância de 200 metros de uma Erosão do tipo voçoroca, que terá Obras de remediação conjuntamente às Obras de Saneamento Básico e Implantação de Rede de Águas Pluviais, com investimento que será feito pela SABESP em mais de R\$8.000.000,00. A Figura 5, a seguir apresenta o Uso da Terra do Entorno da área.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

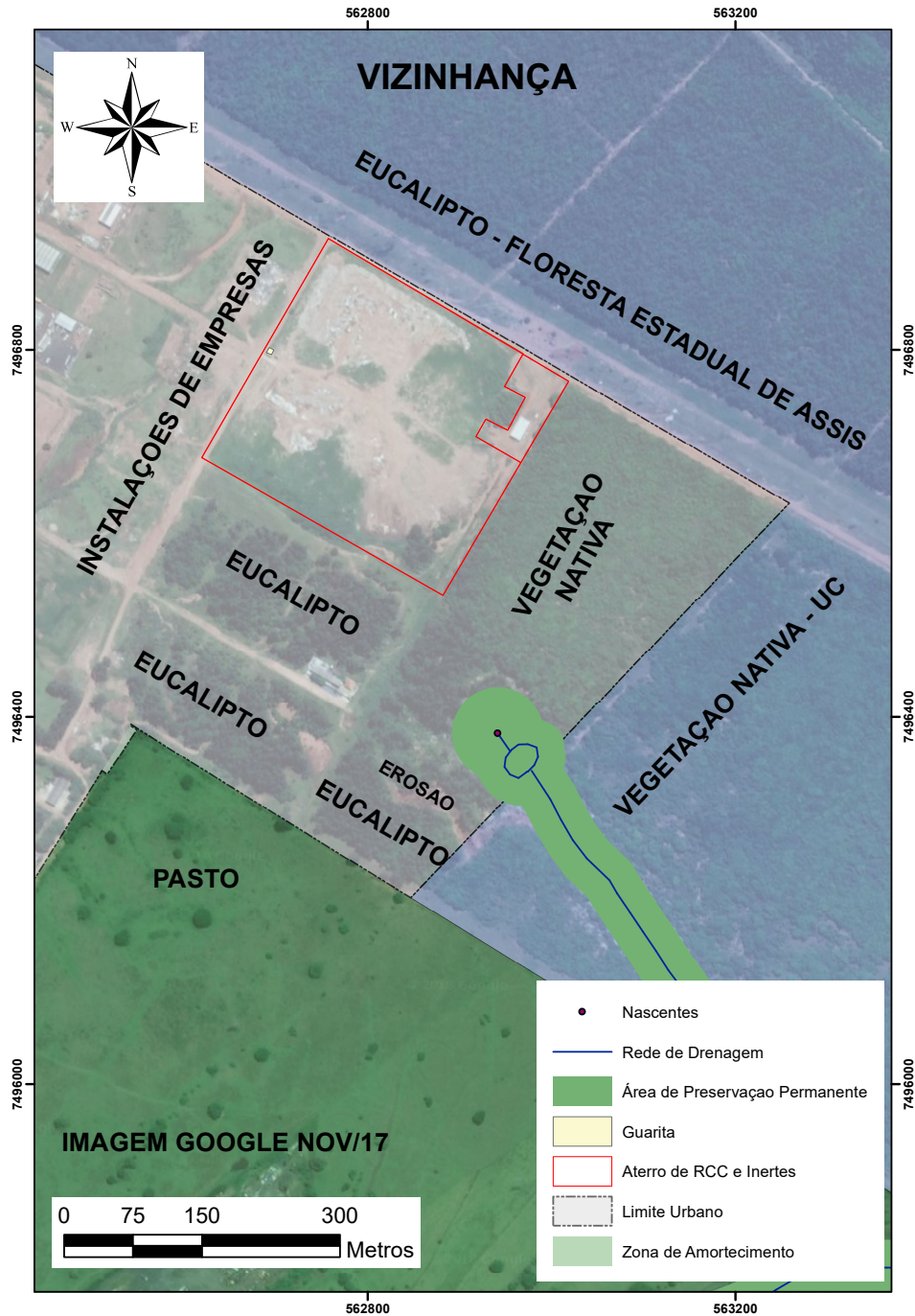


Figura 5 – Entorno do perímetro da área com a localização de todos os corpos d'água existentes.

A vegetação nativa do entorno do local pode ser definida como Mata de Cerradão em estágio sucessional de regeneração variando entre inicial e médio, seguindo as Resoluções SMA





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

64/2009 e CONAMA 10/1993. Haverá, por conta do projeto de remediação da erosão uma intervenção nesta vegetação, cuja Licença Ambiental apresentamos na figura 6, a seguir.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		Página: 569	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO			
Autorização	Número: 0000055934 / 2020	Sigla/Número/Ano do Processo 000005900250 / 2019 eAmbiente CETESB.000732/2019-84	
Nome do Interessado Município de Assis	CPF ou CNPJ 46179941000135		
Nome do Empreendimento			
Localização do Empreendimento (endereço,bairro,distrito,referência)	CEP	Município	
Propriedades			
Denominação da Propriedade	Número do CAR	Área total da propriedade (ha)	Área total da propriedade (m²)
Floresta Estadual de Assis		5164,2700000000000000000000000000	51642700,000000
Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito, loteamento)	CEP	Município	
Estrada Assis - Lutécia Zona Rural Km 09	19800-970	ASSIS	
Cartório de Registro de Imóveis	Nº(s) Registro(s) ou matrícula(s)		
1º - ASSIS	28038		
Denominação da Propriedade	Número do CAR	Área total da propriedade (ha)	Área total da propriedade (m²)
Área Verde do CDA II		1,74089700000000000000000000000000	17408,970000
Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito, loteamento)	CEP	Município	
AVENIDA DO MANGANEZ CDA Erosão CDA II	19812-080	ASSIS	
Cartório de Registro de Imóveis	Nº(s) Registro(s) ou matrícula(s)		
1º - ASSIS	28039		
Denominação da Propriedade	Número do CAR	Área total da propriedade (ha)	Área total da propriedade (m²)
ESTANCIA BELA VISTA	35040080148940	18,66000000	186600,00000000
Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito, loteamento)	CEP	Município	
Rodovia Raposo Tavares, km 442 Água do Pavão	19812010	ASSIS	
Cartório de Registro de Imóveis	Nº(s) Registro(s) ou matrícula(s)		
1º - Assis	38133		
Finalidade do Pedido			
Obras de saneamento (ETA, ETE, EEE, rede de água, rede de esgoto, drenagem de águas pluviais, etc)			
Descrição da Finalidade do Pedido			
Autorização para supressão de vegetação nativa e intervenção em APP para a implantação de infraestruturas de drenagem urbana com o objetivo de estabilizar e recuperar erosão existente. Localização das obras: Supressão de Cerradão em estágio inicial dentro e fora de APP: CDA II. Supressão de Cerradão em estágio médio dentro e fora de APP: Floresta Estadual de Assis. Intervenção em APP sem supressão de vegetação: Estância Bela Vista			
Classificação da Área Protegida por Legislação Específica		Nome da Área Protegida por Legislação Específica	
Área Comum Não protegida			

original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOMAO ADRIANO ALVES. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo CETESB.000732/2019-84 e o código QRHC:220M.

OFÍCIO DIVERSO AO PL N° 3/2021 - Esta é uma cópia do documento assinado por Prefeito Municipal Para conferir o original, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir> e informe o código 7597-5E28-1C7C-7655.

Figura 6. Licença Ambiental para Obras de Remediação de Erosão e Saneamento do CDA I e II.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

O município de Assis aprovou a Lei nº 6.452, de 01 de fevereiro de 2.018, à partir do Projeto de Lei nº 088/17 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes, que Instituiu o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS e dá outras providências.

O Plano traz uma descrição das atividades relacionadas com a limpeza urbana, em primeiro momento discorrendo sobre a caracterização dos serviços de limpeza pública existentes, apresentando a situação atual da coleta de resíduos sólidos domésticos, coleta seletiva de materiais recicláveis, limpeza urbana, resíduos de serviços de saúde, resíduos especiais e industriais, procurando detalhar o funcionamento desses serviços e suas particularidades, apresentando em um segundo momento propostas de melhoria da gestão destas tipologia de resíduos por parte do poder público com possíveis alterações no funcionamento dessa gestão.

Para nós, neste momento, interessa a temática do Aterro de Resíduos de Construção Civil e Materiais Inertes. O Plano aprovado e em vigor é bastante claro ao colocar as responsabilidades da gestão dos Resíduos em sua página 22, item 4.2.4.10 – Responsabilidades. A responsabilidade do gerenciamento dos resíduos é das prefeituras para resíduos públicos, domiciliares e alguns casos de resíduos domésticos. Os demais serviços são de responsabilidade do gerador, apresentando-se na Figura 7, a seguir, o detalhamento.

Origem do Resíduo	Responsável
<i>Domiciliar</i>	Prefeitura
<i>Comercial</i>	*Prefeitura
<i>Público</i>	Prefeitura
<i>Serviços de Saúde</i>	Gerador (hospitais, clínicas, etc.)
<i>Industrial</i>	Gerador (indústria)
<i>Portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários</i>	**Gerador (ou gerenciador do empreendimento)
<i>Agrícola</i>	Gerador (agricultor)
<i>Entulho</i>	Gerador

(*) A prefeitura é responsável por pequenas quantidades, geralmente, inferiores a 100 litros diários, de acordo com a legislação municipal específica. Quantidades superiores são de responsabilidade do gerador.
(**) Em diversos municípios os terminais rodoviários, por exemplo, são de gestão da prefeitura, sendo assim os resíduos gerados também de responsabilidade da prefeitura.

Fonte: IPT/CEMPRE, 2000.

Figura 7. Responsabilidade do Gerenciamento dos resíduos.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Assis, atualmente, possui um Aterro de Inertes em fase de encerramento em face de solicitação da Agência Ambiental do Estado de São Paulo CETESB, que determinou em seu Parecer Técnico que a área seja encerrada, mesmo após pedido da Prefeitura Municipal, em Outubro de 2019, de renovação da Licença de Operação nº59001089 que venceu em 09/12/2019. Assim a CETESB determinou que seu encerramento ocorra dentro de 6 meses, prazo este que estamos adequando afim de não prejudicar o atendimento que ocorre hoje à população. A CETESB ainda não definiu a data de encerramento ainda, mas sabemos que será dentro do corrente ano.

As condições colocadas determinam um momento de transição e adequação dos serviços de destinação de Resíduos da Construção Civil, que pela atual legislação, é de gerenciamento e responsabilidade dos geradores.

A gestão destes resíduos até o momento tem sido realizada pela Prefeitura Municipal de Assis com extrema dificuldade. A taxa de descarte ao grande gerador foi definida através da Lei Municipal nº5.287/2009 em R\$5,00 independentemente do volume do material e sem previsão de reajuste. Fato é que esta taxa, a mais de 12 anos defasada, inviabiliza a gestão do Aterro por qualquer entidade, seja ela pública ou privada. Em suma, o que se vê é um subsídio de Recursos Públicos Municipais ao setor da Construção Civil, que é o setor responsável pelo seu gerenciamento, e de uma forma inviável economicamente. Razão pela qual entendemos que tal definição de valores de descarte oscilam de acordo com as questões de mercado, gestão, licenciamento ambiental e recursos humanos e jamais poderia ser limitada por lei, razão pela qual entendemos que a supramencionada lei deva ser revogada e as taxas sejam atualizadas a valores de mercado de acordo com os custos operacionais atualizados por meio de decreto, por tratar-se de preço público, na forma do art. 4º da Lei nº 1.961/77 – Código Tributário Municipal, enquanto a gestão destas áreas forem públicas, reiterando que esta é uma responsabilidade real dos geradores e não do poder público.

Estes decretos trazem, também, a regulamentação do próprio Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, já reiteradamente cobrado pelo Ministério Público local.

Com base nas informações expostas estamos frente a um grande desafio. Ou atualizamos os valores a valores factíveis e sustentáveis, ou o Poder Público terá de cobrar a gestão pelos seus geradores e deixará de realizar as operações nestes patamares, fundamentando-se para





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

isto na legislação vigente e nos princípios da responsabilidade fiscal com os gastos públicos. Em ambas as situações, é fato que não será confortável aos empresários do ramo de transporte destes resíduos, que hoje se beneficiam de uma taxa subsidiada pela municipalidade completamente fora da realidade de mercado.

Segundo a Pesquisa Setorial da Associação Brasileira de Recicladores (Abrecon - <https://abrecon.org.br>) temos que metade das usinas de reciclagem de resíduos da construção do Estado, recebiam entre 2016 e 2018 o material a R\$10/m³. Note que este valor já está defasado devido aos custos inflacionários e altas em petróleo e demais custos envolvidos nas operações. Estamos verificando que, neste patamar de 2016 a 2018, o valor de uma caçamba limpa (apenas resíduos da construção) de 3 m³ no aterro deveria ser de no mínimo R\$30,00. Daí ainda se soma os custos de eventuais limpezas da caçamba, retirada de lixo domiciliar e destinação, destinação ambientalmente adequada de volumosos como sofás, colchões entre outros. A realidade é que a gestão destes resíduos vem ficando cada vez mais onerosa e Assis não acompanhou estes reajustes e em diversas tentativas de encaminhar a revogação ou atualização destes valores ao Legislativo, este não autorizou.

Estamos, portanto, diante de um grande impasse. O Poder Executivo poderá continuar gerenciando estes resíduos mesmo não sendo sua responsabilidade legal, ou indicar que a gestão destes deverá ocorrer integralmente pelos geradores e transportadores, que deverão se organizar dentro de 6 meses para tal mudança.

Por esta razão, entendo, como gestor dos Resíduos de Construção Civil, que não haverá condições de gerenciamento destes se não houver atualização imediata dos custos operacionais do aterro (Máquina de Esteira, Caminhão Pipa, Pá carregadeira, cercamento, caminhões, custos de licenciamento ambiental, construção de guarita, custos de mão de obra humana, etc.) para os patamares mínimos de:

- R\$12/m³ de Entulhos Limpos
- R\$16/m³ de Entulhos Sujos
- R\$5/Colchão/Sofá
- R\$5/m³ Resíduos de Corte e Poda de árvores e Jardinagem (Grande Gerador)

Lembramos que não está prevista aqui cobrança para o pequeno gerador de resíduos, definidos os patamares do PMGIRS em vigor.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Por estas explanações entendo que a gestão dos resíduos de Construção em Assis passará, fatalmente, por mudanças drásticas e será necessário o apoio do Poder Legislativo na condução das discussões junto aos empresários do ramo, os quais são fundamentais no exercício da atividade econômica que exercem, enquanto geradores de empregos e de receitas ao município.

Por estas razões expostas, reitero a importância da revogação imediata da Lei Municipal nº 5.287/2009, que deverá ser, imediatamente após a sua revogação, definido um valor de transição por decreto do executivo, visando aos empresários do ramo que se organizem e possam continuar com a grande vantagem que é possuir um aterro público, caso contrário estes terão que ser capazes de realizar o gerenciamento conforme prevê a legislação vigente.

Reitero aqui os votos de elevada estima e distinta consideração a todos os membros desta egrégia casa de leis.

Assis, 24 de março de 2021.

FABIO ÁVILA NOSSACK
Secretário Municipal de
Planejamento, Obras e Serviços

Fábio Ávila Nossack

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

OFÍCIO DIVERSO AO PL Nº 3/2021 - Esta é uma cópia do documento assinado por Prefeito Municipal
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7597-5E28-1C7C-7655.



